



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2675/2019/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: Concessionária Via 040 S.A

Referência: Processo nº 50500.307393/2019-35

Assunto: Proposta da 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária BR-040 S.A. (VIA040) - Rodovia BR-040/DF/GO/MG - COMPLEMENTAR

I - INTRODUÇÃO

II - FUNDAMENTAÇÃO

III - ANÁLISE

III.A - 4ª REVISÃO ORDINÁRIA

III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 4º e 5º ano de concessão

III.A.b. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 5º ano de concessão

III.A.c. Aprovação dos Projetos Executivos dos 4 (quatro) retornos em nível e recebimento do retorno em nível no km 172+000/MG

III.A.d. Manutenção e Conserva dos 4 retornos definitivos

III.A.e. Adequação da IN RFB 1731 – Emissão de Nota Fiscal das Praças de Pedágio

III.A.f. Revisão dos Valores referente à Lei dos Caminhoneiros

III.B - 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

III.B.a. Elaboração de Projetos Adicionais – Fluidez de Brasília

III.B.b. Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) – Disponibilização de Link de Dados

III.B.c. Controladores de Velocidade DNIT

IV - CONCLUSÃO

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a reanálise, no que compete a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias (GEFIR), da Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão da Concessionária BR-040 S.A. (VIA040), concernentes à rodovia BR-040/DF/GO/MG.

2. Inicialmente, informamos que a presente proposta de revisão tarifária foi objeto de análise da Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR, 04/06/2019, sendo que, por meio do Ofício SEI nº 8979/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 27/07/2019, foi encaminhado pela GEFIR à VIA 040 o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos.

3. O regulamento normativo que trata de revisão tarifária, disciplinado pela Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17/08/2006, 14/02/2008 e 25/08/2016 respectivamente, estabelece à Concessionária a faculdade de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos resultados preliminares do procedimento de revisão, conforme exposto abaixo.

Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004

(...)

“Art. 5º O procedimento de revisão ordinária rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 1578, de 17.8.06)

(...)

II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cumprimos destacar os normativos que nortearam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, serão transcritos os excertos necessários.

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (*Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016*).
- Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (*Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008*)
- Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (*Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015*).
- Contrato de Concessão Edital nº 006/2013.

III - ANÁLISE

5. Quanto à proposta de reconsideração apresentada pela Concessionária, informa-se que foram apresentadas, por meio da Carta OF.GCC.0275.2019, de 26/07/2019, (0965496), as contestações para os seguintes eventos pleiteados e analisados pela GEFIR:

- Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF – 4º e 5º Ano de Concessão.
- Aprovação dos Projetos Executivos dos 4 (quatro) retornos em nível e recebimento do retorno em nível no km 172+000/MG.
- Manutenção e Conserva dos 4 Retornos em Nível.
- Instrução Normativa Receita Federal nº 1.731 - Emissão de Notas Fiscais nos Pedágios.
- Revisão dos Valores referentes à Lei dos Caminhoneiros.
- Elaboração de Projetos Adicionais – Fluidez Brasília/DF.
- Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) - Disponibilização de Link de Dados.
- Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT.

6. Informamos, ainda, que o pleito de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela Concessionária na Carta OF.GCC.0275.2019, foi encaminhado à GREG, o Despacho SEI (0972348), de 07/08/2019, tendo em vista que a análise do item 6 seria de competência dessa Gerência:

- RDT – Recursos para Desenvolvimento Tecnológico do 5º ano concessão.

7. Além dos itens já informados, a Concessionária apresenta ainda, na Carta OF.GCC.0275.2019, pleitos sobre os assuntos os quais não serão avaliados nesta Nota Técnica por tratarem-se de assuntos cuja análise é de competência GEREFE.

8. Além dos pleitos apresentados anteriormente, também será objeto de análise desta Nota Técnica o seguinte tópico:

- Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 5º Ano de Concessão.

9. Assim, dos pleitos de reconsideração de revisão tarifária apresentados pela Concessionária, esta GEFIR analisará os itens constantes na Tabela a seguir:

RELAÇÃO DOS PLEITOS – VIA 040 – Análise GEFIR
Descrição
4ª REVISÃO ORDINÁRIA
Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF – 4º e 5º Ano de Concessão
Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 5º Ano de Concessão
Aprovação dos Projetos Executivos dos 4 (quatro) retornos em nível e recebimento do retorno em nível no km 172+000/MG
Manutenção e Conserva dos 4 Retornos em Nível
Instrução Normativa Receita Federal nº 1.731 - Emissão de Nota Fiscais no Pedágios
Revisão dos Valores referente à Leis dos Caminhoneiros
6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
Elaboração de Projetos Adicionais – Fluidez Brasília/DF
Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) - Disponibilização de LINK de Dados
Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT

10. Cabe esclarecer que os valores inseridos no cronograma de investimento serão classificados por esta GEFIR, em:

- Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária;
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM) ou Fator C (FTC);
- Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP).

11. Assim, para cada item analisado, será apresentada a proposta da VIA 040, bem como da SUINF, sendo esta última a proposta final a ser considerada, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR sobre a proposta da Concessionária.

12. Dessa forma, apresentaremos os comentários e discussões a respeito do pleito o qual ensejou alteração do PER da VIA 040, bem como os fatos e evidências que motivaram a presente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão encaminhado pela Concessionária, sendo que esta Nota Técnica complementa e substitui a Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR para os itens coincidentes.

13. Importante ainda ressaltar que a Concessionária não pleiteou reembolso referente a custos com remoção de interferências existentes no sistema rodoviário ou com desapropriação de áreas necessárias à execução de obras, bem como não apresentou pleito referente à verba destinada à elaboração de Estudos Ambientais para o 5º ano de concessão.

14. Com relação a essa verba de Estudos Ambientais, o contrato prevê o montante de R\$ 12.997,378,66 (a ser reajustado pelo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio), porém até o momento não foi gasto nenhum valor. Ressalta-se que existe guia de recolhimento não-quitada em nome da VIA 040 para pagamento à EPL devido aos custos com o licenciamento ambiental da rodovia no valor de R\$ 9.790.772,69 cuja data de vencimento era 30/9/2018 (tratado no processo 50501.163048/2018-92).

15. De toda forma, recomenda-se manter esse montante da referida verba para o ressarcimento da EPL, bem como para despesas futuras com licenciamentos e estudos ambientais, ou seja, não reverter nesta revisão o saldo contratual para modicidade tarifária por meio do Fator C.

III.A - 4ª REVISÃO ORDINÁRIA

III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 4º e 5º ano de concessão

Proposta Concessionária

16. Inicialmente, a Concessionária informa que por meio da Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF, (0416012), parte integrante da 4ª Revisão Ordinária e 6ª Extraordinária, a ANTT reconheceu apenas o montante de R\$ 501.519,04 (a preços correntes) referente ao 5º Ano Concessão.

17. Informa ainda, que por meio das correspondências OF.GCC.0113.2019, OF.GCC.0173.2019 e OF.GCC.0185.2019, a Concessionária apresentou a prestação de contas contendo toda a documentação necessária para reconhecimento da ANTT no valor total de R\$ 871.114,05, ou seja, um valor adicional de R\$ 369.595,01 em relação ao reconhecido pela ANTT (a preços correntes), em sua Nota Técnica.

18. Esclarece ainda, que para o 5º Ano de Concessão, a Via 040 desembolsou o valor total R\$ 1.210.821,36. Ocorre que a Concessionária ainda não dispõe dos Termos de Entrega e Doação de Bens que totalizam o valor de R\$ 339.707,31, uma vez que houve alteração dos Superintendentes da PRF-DF/GO e PRF-MG.

19. Assim, considerando que estes Termos se encontram em processo de assinatura, a Via 040 requer que este valor também seja considerado na presente Revisão Tarifária, conforme gastos remanescentes apresentados no quadro abaixo e, com isso, que a ANTT considere o valor total desembolsado para o 5º Ano Concessão de R\$ 1.210.821,36.

Proposta SUINF

20. Inicialmente, sobre a verba anual para Segurança no Trânsito do Contrato de Concessão relativo ao Edital 006/2013, que concedeu a rodovia BR-040/DF/GO/MG à VIA 040, em seu item 15.10, temos:

“15.10 Segurança no Trânsito

15.10.1 A Concessionária deverá disponibilizar a ANTT, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a partir do primeiro mês após a Data de Assunção, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados a prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.

(i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 1.333.583,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), que será reajustado anualmente, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio.

(a) O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

(ii) A ANTT indicará a forma e oportunidade em que a Concessionária disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da ANTT, poderá ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao Sistema Rodoviário ou poderá reverter em favor da modicidade tarifária.”

21. Do exposto acima verifica-se que a Concessionária deverá disponibilizar, à ANTT, ao longo de todo o prazo da concessão, a partir do primeiro mês após a data de assunção, verba anual para a segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados a prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da PRF.

22. No entanto, a Nota Técnica nº 011/2014/GEINV/SUINF, de 09/05/2014, propôs que a verba anual de segurança do trânsito seja destinada integralmente ao sistema rodoviário federal, com a distribuição abaixo:

- R\$ 990.000,00 (*novecentos e noventa mil reais*), a preços iniciais, destinada ao aparelhamento da PRF;
- R\$ 343.583,00 (*trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais*), a preços iniciais, destinada a programas de redução de acidentes.

23. Aprovou-se, desse modo, a verba anual destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, na quantia de R\$ 1.333.583,00 (*um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais*), à valores iniciais de contrato, com o objetivo de proporcionar o aparelhamento do referido órgão.

24. Assim, em cumprimento ao disposto no item 15.10 do Contrato de Concessão do Edital nº 006/2013, a Concessionária VIA040 celebrou, com o DPRF, tendo a interveniência da ANTT, o Convênio nº 08/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, nº 214, do dia 05/11/2014:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 8/2014 - UASG 200109

Processo: 50500.049882/2014-52. Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça - MJ, representado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, CNPJ: 00.394.494/0104-41, e a Concessionária BR 040 S.A., CNPJ: 19.726.048/0001-00, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Objeto: aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização do tráfego, desde o trecho que se inicia no Distrito Federal, no entroncamento com a BR-251/DF-001, até o início do trecho no município de Juiz de Fora-MG, suas áreas marginais e acessos, mediante aquisições de bens e contratações de serviços, promovidos pela concessionária e disponibilizados ao DPRF. Valor Anual: até R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir do dia seguinte ao da publicação do presente extrato no DOU.

25. Ainda, segundo o Convênio em questão, em seu anexo II, destacamos a natureza da despesa, o valor anual do Convênio e o cronograma anual de desembolso financeiro, abaixo descritos:

“4. DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS RECURSOS

CONCESSIONÁRIA	BR/UF	Trecho	Extensão (km)	Valor Anual (R\$ – data base nov/2012)
CONCESSIONÁRIA BR-040 S/A	BR-040/DF/GO/MG	Trecho se inicia no Distrito Federal, no entroncamento com a BR-251/DF-001, até o início do trecho concedido no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais	936,8 km	990.000,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS (R\$)

CONCESSIONÁRIA

Natureza da Despesa	Total	CONCESSIONÁRIA (R\$ - Nov/2012)	DPRF
<i>Especificação</i>			
Bens e serviços necessários destinados a execução dos serviços de policiamento e apoio a fiscalização de tráfego na Rodovia BR-040/DF/GO/MG, desde o início no Distrito Federal, no entroncamento com a BR-251/DF-001, até o início do trecho concedido no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, suas áreas marginais e seus acessos.	990,000,00	990,000,00	0,00

6. CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$)

CONCESSIONÁRIA

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00

Observações: Os valores fixados nos cronogramas acima correspondem aos bens e serviços indicados pela ANTT, a serem adquiridos ou contratados pela CONCESSIONÁRIA e disponibilizados ao DPRF para a execução dos serviços de policiamento e apoio a fiscalização de tráfego na Rodovia BR-040/DF/GO/MG suas áreas marginais e seus acessos. Caso a despesa mensal não seja compatível com o valor constante do Plano de Trabalho, a diferença poderá ser compensada nos meses subsequentes, desde que respeitado o limite anual, sempre com a anuência da Concessionária”.

26. Na análise apresentada por meio da Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF, (0416012), foi apurado o valor de R\$ 973.971,27 (novecentos e setenta e três mil novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) a preços iniciais, referente a prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito com relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF 4º Ano de Concessão.

27. Com isso, em virtude de restar saldo contratual de R\$ 16.028,73 (dezesseis mil vinte e oito reais e setenta e três centavos) a preços iniciais, Convênio de Aparelhamento da PRF 4º Ano de Concessão, a verba deve ser computada no fator C cujo cálculo encontra-se sob competência da GERE, a fim que o montante remanescente seja revertido em sua totalidade à modicidade tarifária.

28. Na Nota Técnica em questão, foi apurado para o 5º Ano Concessão, o valor de R\$ 383.477,35 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais trinta e cinco centavos) a preços iniciais, referente a prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito com relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF.

29. A nova documentação enviada pela Concessionária foi analisada por meio do Parecer nº 481/2019/GEFIR/SUINF/DIR, (1079996), constante no processo 50510.038038/2018-19, no qual foi reconhecido o valor adicional de R\$ 642.833,33 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a preços iniciais.

30. A seguir apresenta-se o quadro resumo da prestação de contas da utilização da Verba de Segurança no Trânsito, em relação ao Convênio de Aparelhamento da PRF 5º Ano Concessão, a preços iniciais (data de assunção).

VERIFICAÇÃO – SALDO CONTRATUAL – 5º ANO DE CONCESSÃO			
SUBCLÁUSULA 15.10 DO CONTRATO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – APARELHAMENTO PRF			
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL
Verba Disponível	COP	FTC	R\$ 990.000,00
Custo Total Apurado	COP	FTC	R\$ 642.833,33

Saldo Contratual (Modicidade)	COP	FTC	R\$ 347.166,67
--------------------------------------	------------	------------	-----------------------

Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais. Observação: Para as verbas previstas em Contrato será utilizado o Índice de Reajustamento de Verbas, baseado na data de assunção. (Índice Ano Concessão 5 =1,28053).

31. Com isso, em virtude de restar saldo contratual de R\$ 347.166,07 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais sete centavos) a preços iniciais, para o item aparelhamento da PRF, a verba deve ser computada no fator C, cujo cálculo encontra-se sob competência da GERE, a fim que o montante remanescente seja revertido em sua totalidade à modicidade tarifária.

III.A.b. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 5º ano de concessão

Proposta Concessionária

32. A concessionária não apresentou a Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes para o 5º Ano Concessão.

Proposta SUINF

33. A verba anual destinada ao Programa de Redução de Acidentes é de R\$ 343.583,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), a preços iniciais (data de assunção), conforme Nota Técnica nº 011/2014/GEINV/SUINF, de 09/05/2014.

34. Cabe destacar que a sistemática de prestação de contas da verba destinada aos programas de redução de acidentes foi orientada por meio dos Ofícios Circulares nº 001/2016/GEINV/SUINF e nº 011/2016/GEINV/SUINF, de 10/02/2016 e 25/10/2016 respectivamente.

35. A seguir apresenta-se o quadro resumo da prestação de contas da utilização da Verba de Segurança no Trânsito, em relação ao Programa de Redução de Acidentes, a preços iniciais (data de assunção).

VERIFICAÇÃO – SALDO CONTRATUAL – 4º ANO DE CONCESSÃO			
SUBCLÁUSULA 15.10 DO CONTRATO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ACIDENTES			
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL
Verba Disponível	COP	FTC	R\$ 343.583,00
Custo Total Apurado	COP	FTC	R\$ 0,00
Saldo Contratual	COP	FTC	R\$ 343.583,00

Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais.

36. Assim, verifica-se que foi apurado para o 5º ano de concessão, a verba total de R\$ 0,00 (zero reais).

37. Portanto, em virtude de restar saldo contratual de R\$ 343.583,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), a preços iniciais, para o item programa de redução no trânsito, esta verba deverá ser computada no Fator C, cujo cálculo encontra-se sob competência da GERE, a fim que o montante remanescente seja revertido em sua totalidade à modicidade tarifária.

III.A.c. Aprovação dos Projetos Executivos dos 4 (quatro) retornos em nível e recebimento do retorno em nível no km 172+000/MG

Proposta Concessionária

38. A Concessionária reiterou a solicitação para que sejam analisados os projetos e orçamentos baseados no Sistema SICRO dos 4 retornos em nível implantados, solicitado por meio da carta GCC.404.2017, de 19/09/2017, GCC.104.2018, de 23/03/2018 e GCC.093.2019, de 18/03/2019.

39. Informa ainda, que o local aprovado para o retorno no km 167+570/MG, inicialmente proposto, não possuía a distância de visibilidade de parada necessária para a interseção neste local, não sendo, portanto, satisfatória por não garantir os elementos essenciais para operação segura e eficiente do tráfego no local.

40. Esclarece ainda, que a característica geométrica que inviabilizou a implantação neste local foi a necessidade de comprimento adicional do taper em função do greide com declividade em torno de 4,9%, razão pela qual, o km 172+000/MG se mostrou mais apropriado para a implantação do retorno.

41. Por fim, a Concessionária solicita que a COINF-MG realize a devida vistoria, para fins de recebimento da obra do retorno em nível no km 172+000/MG.

Proposta SUINF

42. Primeiramente cabe lembrar que na 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária foram excluídos da tarifa básica de pedágio os valores obtidos por estimativa de custo de 41 retornos em nível, de um total de 45 dispositivos que haviam sido incluídos na 1ª Revisão Extraordinária, uma vez que suas obras ainda não haviam sido iniciadas pela Concessionária.

43. Essa exclusão foi motivada por determinação da Representação da SeinfraRodoviaAviação, 4ª DT do TCU, de 5/7/2017, referente ao processo TC 025.311/2015-8 que trata da inclusão de retornos em nível no contrato de concessão da Via 040, sendo aplicável também aos demais contratos da 3ª Etapa PROCROFE.

44. O TCU orientou ainda que os trechos de duplicação deveriam contar com “projetos executivos específicos a partir dos quais os valores adicionais incorridos para a execução dos retornos em nível poderiam ser suficientemente avaliados” e, somente após apurados pelos respectivos orçamentos com base na composição de custos do SICRO, poderiam ser inseridos no contrato de concessão.

45. Cabe informar, que por meio da Carta OF.GCC.0093.2019 (0074541) protocolo SEI nº 50500.307388/2019-22, a Concessionária VIA 040 solicita a aprovação dos orçamentos referente aos Projetos Executivos dos 04 (quatro) retornos em nível.

46. Por meio do Despacho SEI (0088374), de 04/04/2019, a GEFIR solicitou manifestação da GEENG, sobre o assunto, considerando que o projeto executivo e orçamento apresentados pela VIA 040, encontra-se em análise na GEENG, por meio do processo nº 50500.503639/2017-36.
47. Assim, para que se efetue a revisão desses valores individuais (substituição dos valores estabelecidos por estimativa de custo na 1ª Revisão Extraordinária pelos custos definitivos), aguarda-se manifestação da GEENG quanto a análise e validação dos projetos executivos e respectivos orçamentos.
48. Quanto aos dispositivos implantados pela concessionária, observou-se que o retorno em nível implantado no km 172+000 da BR-040/MG não foi recebido pela ANTT por não oferecer adequada segurança aos usuários da rodovia, conforme justificado no Parecer Técnico nº 143/2017/COINF-URMG/SUINF (Processo 50510.044612/2015-17), de 29/06/2017.
49. Ressalta-se que o dispositivo fora projetado e construído em local distinto daquele aprovado pelo Ofício nº 1293/2015/GEINV/SUINF, de 23/10/2015, sem que houvesse uma prévia solicitação e a devida autorização pela gerência competente para essa alteração.
50. De toda forma, conforme apontado no Parecer Técnico citado, a implantação em outro local não foi o fator preponderante para que a obra não tenha sido recebida, mas sim o fato de que seu projeto tenha sido elaborado para velocidade diretriz de 60 km/h, sendo que as condições geométricas e topográficas do segmento em questão não exigem essa restrição de velocidade. Em função disso, as faixas de aceleração e desaceleração encontram-se subdimensionadas e diferentes dos outros dispositivos implantados em que a velocidade de projeto é 110 km/h.
51. Por esses motivos, recomenda-se a exclusão dessa obra do Cronograma Financeiro, podendo ser reincluído (ainda que com os valores provisórios) se aprovada a alteração do local pela ANTT e, principalmente, somente quando ocorrer a adequação pela Concessionária de sua geometria à velocidade diretriz correta para o segmento as suas expensas.
52. Portanto, recomenda-se manter os valores unitários provisórios do Cronograma Financeiro de implantação (investimentos e custos operacionais) de forma a remunerar a Concessionária pelos dispêndios com a construção dos retornos em nível, porém considerando-se apenas 03 (três) dispositivos, cujas obras foram recebidas pela COINF/URMG, conforme quadro a seguir.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - RETORNOS EM NÍVEL				
ANO-CONCESSÃO	TIPO(1)	FLUXO(2)	VALOR R\$	
			Vigente	Proposta
ANO 1	INV	FCM	-	-
	COP	FCM	-	-
ANO 2	INV	FCM	-	-
	COP	FCM	-	-
ANO 3	INV	FCM	7.769.579,40	5.827.184,55
	COP	FCM	484.821,75	363.616,32
ANO 4	INV	FCM	-	-
	COP	FCM	-	-
ANO 5	INV	FCM	-	-
	COP	FCM	-	-
ANO 6	INV	FCM	-	-
	COP	FCM	-	-
TOTAL(3)	INV	FCM	7.769.579,40	5.827.184,55
	COP	FCM	484.821,75	363.616,32

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
 (2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C;
 (3) Valores a Preços Iniciais (novembro/2012).

III.A.d. Manutenção e Conserva dos 4 retornos definitivos

Proposta Concessionária

53. A Concessionária propõe, em sua carta OF.GCC.0275.2019, a inclusão dos serviços de manutenção e conserva dos 4 (quatro) dispositivos de retorno em nível, no montante de R\$ 10.060.904,57 (dez milhões, sessenta mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a metodologia para valoração da manutenção e conservação dos dispositivos de retorno, baseada no custo médio gerencial/DNIT.

Proposta SUINF

54. Inicialmente, informamos que as propostas de investimentos não previstos inicialmente no Contrato de Concessão, necessitam de análise prévia do projeto e orçamento por esta Agência, para inclusão no PER e autorização de implantação, conforme estabelece o item 22.7.1 do contrato, bem como as Resoluções ANTT nº 1187/2005 e nº 3651/2011:

CONTRATO DE CONCESSÃO

(...)

22.7 Projeto para novos Investimentos

22.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANTT e não previstos no Contrato, a ANTT poderá requerer a Concessionária previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica.

RESOLUÇÃO Nº 1187, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

(...)

DAS ALTERAÇÕES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO

(...)

Art. 21. As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Após autorizada pela ANTT a alteração no Programa de Exploração, a concessionária deverá apresentar Projeto Executivo, cujo custo de elaboração será considerado em futura revisão.

Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial."

RESOLUÇÃO nº 3651, de 07 de abril de 2011

(...)

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.

55. Informamos ainda, que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente (GEENG) por meio do memorando nº 155/2018/GEPRO/SUINF informou que está elaborando uma sistemática própria para definição dos custos de manutenção e conservação e que diante da inexistência de critério específico sobre o assunto a análise e determinação desses custos ficam prejudicadas.

56. Assim, como ainda não houve uma definição da forma de cálculo dos custos da manutenção e conserva dos retornos em nível e consequentemente a validação do orçamento, o pleito deverá ser verificado posteriormente em momento oportuno.

III.A.e. Adequação da IN RFB 1731 – Emissão de Nota Fiscal das Praças de Pedágio

Proposta Concessionária

57. A Concessionária Via 040 postula, na presente revisão, que seja incluído o valor de R\$ 130.976,14 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), data base nov/12, referente aos custos adicionais decorrentes da implantação do sistema operacional (Website), para o atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1731/2017.

Proposta SUINF

58. Inicialmente, informamos que na 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária, a ANTT reconheceu que devido à inclusão de obrigações para atendimento à referida Instrução Normativa da Receita Federal a Concessionária poderia fazer jus ao reequilíbrio contratual pela implantação de novos equipamentos e serviços nas praças de pedágio.

59. Entretanto, conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR, esse pleito será avaliado quando a Concessionária apresentar o projeto executivo referente à implantação das melhorias relacionadas na carta GCC.104.2018, o que ainda se encontra em elaboração pela Concessionária.

60. Assim, sugerimos que o pleito seja analisado posteriormente, não fazendo jus, no momento, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III.A.f. Revisão dos Valores referente à Lei dos Caminhoneiros

Proposta Concessionária

61. A Concessionária Informa sua discordância ao o entendimento da ANTT, baseado na recomendação do TCU exarada no Acórdão 290/2018, de que o EVTEA somado ao deságio ofertado no leilão podem ser utilizados como parâmetros para reequilíbrio econômico-financeiro.

62. Esclarece ainda, que o EVTEA é um estudo realizado pelo Governo Federal que, conforme estipulado contratualmente, não possui qualquer caráter vinculativo, não podendo ser utilizado para extrair quaisquer parâmetros para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório consagrado no art. 14 da Lei nº 8.987/1995 e no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

63. Assim, a Concessionaria aguarda que sejam mantidos os valores deferidos da base de cálculo inicial, até que seja finalizado o estudo técnico elaborado pela UFRGS.

Proposta SUINF

64. Primeiramente, lembramos que a ANTT reajustou os contratos de todas as concessionárias de rodovias federais com o objetivo de remunerar o aumento dos custos de manutenção do pavimento devido à alteração da tolerância máxima para 10% dos limites de peso por eixo de veículos nos termos da Lei nº 13.103/2015 (Art. 16, II).

65. Posteriormente, o TCU determinou a retificação desses reajustes para os contratos de concessão da ECO101 e Concebra, conforme processos TC-012.83112017-4 e TC 014.618/2015-0, respectivamente, e por meio do memorando nº 006/2019/GAB (doc. nº 50500.006863/2019-46), de 21 de janeiro de 2019, a Diretoria Colegiada deu anuência para que fosse aplicado no momento da revisão ordinária o entendimento constante do Acórdão 290/2018-TCU-referente à Lei 13.103/2015 em todos os contratos de concessão rodoviária.

66. Por esse Acórdão, ficou determinado que a ANTT deveria abster-se de utilizar custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo e que não fossem adotados valores superiores àqueles constantes nos Estudos de Viabilidade (que balizaram os respectivos leilões) com aplicação dos deságios propostos pelas licitantes vencedoras de cada concessão.

67. Cabe lembrar que se encontra em elaboração pesquisa, custeada por Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) do contrato da Concessionária ECOPONTE, para definição de metodologia que permita a avaliação dos impactos nos custos de manutenção de pavimento de rodovias concedidas em decorrência desse aumento das tolerâncias nas cargas por eixo.

68. Após conclusão dessa pesquisa, que está sendo realizada pelo Laboratório de Pavimentação (LAPAV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), acreditamos que será possível determinar o real impacto sobre o pavimento em razão da aplicação da referida lei.

69. Sendo assim, continuará sendo adotada, de forma provisória, a estimativa de 10,5% de aumento das despesas da concessionária em relação à manutenção do pavimento, conforme estudo anterior elaborado pelo DNIT, até que seja concluído o relatório final da pesquisa.

70. Diante do exposto, mantemos o entendimento exposto Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR, para que seja adotada a correção recomendada pelo TCU e solicitada pela Diretoria da ANTT.

71. Assim, será adotado os valores previstos nos Estudos Atualizados do Edital nº 006/2013 da 3ª Etapa PROCROFE (Tabela 4.3 do Produto 23 - Atualização da Avaliação Econômico-Financeira) referentes aos serviços de Recuperação e Manutenção de Pavimento com aplicação do deságio de 61,13% da proposta vencedora do certame.

72. Na planilha a seguir são apresentados os valores propostos (a preços iniciais referentes a novembro de 2012) em alteração aos valores vigentes incluídos pela 1ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária, considerando-se a proporcionalidade prevista no cronograma de desembolso dos Estudos Atualizados, enquanto no cronograma vigente até então o desembolso foi distribuído de forma regular seguindo aumento de demanda pelas duplicações previstas.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
LEI DOS CAMINHONEIROS – AUMENTO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO						
Ano-Concessão	Tipo ¹	Fluxo ²	Recuperação e Manutenção do pavimento		Valor do Reajuste (10,5%)	
			Valores Originais ESTUDOS	Valores com Deságio	Vigente	Proposto
ANO 2	INV	FCM	R\$155.900.000,00	R\$60.598.330,00	R\$12.467.394,23	R\$6.362.824,65
ANO 3	INV	FCM	R\$153.490.000,00	R\$59.661.563,00	R\$13.344.011,78	R\$6.264.464,12
ANO 4	INV	FCM	R\$133.050.000,00	R\$51.716.535,00	R\$14.542.652,10	R\$5.430.236,18
ANO 5	INV	FCM	R\$132.440.000,00	R\$51.479.428,00	R\$15.741.292,41	R\$5.405.339,94
ANO 6	INV	FCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.939.932,73	R\$0,00
ANO 7	INV	FCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.939.932,73	R\$0,00
ANO 8	INV	FCM	R\$64.950.000,00	R\$25.246.065,00	R\$16.939.932,73	R\$2.650.836,83
ANO 9	INV	FCM	R\$49.090.000,00	R\$19.081.283,00	R\$16.939.932,73	R\$2.003.534,72
ANO 10	INV	FCM	R\$43.150.000,00	R\$16.772.405,00	R\$16.939.932,73	R\$1.761.102,53
ANO 11	INV	FCM	R\$48.980.000,00	R\$19.038.526,00	R\$16.939.932,73	R\$1.999.045,23
ANO 12	INV	FCM	R\$89.540.000,00	R\$34.804.198,00	R\$16.939.932,73	R\$3.654.440,79
ANO 13	INV	FCM	R\$64.100.000,00	R\$24.915.670,00	R\$16.939.932,73	R\$2.616.145,35
ANO 14	INV	FCM	R\$30.040.000,00	R\$11.676.548,00	R\$16.939.932,73	R\$1.226.037,54
ANO 15	INV	FCM	R\$61.050.000,00	R\$23.730.135,00	R\$16.939.932,73	R\$2.491.664,18
ANO 16	INV	FCM	R\$171.930.000,00	R\$66.829.191,00	R\$16.939.932,73	R\$7.017.065,06
ANO 17	INV	FCM	R\$122.770.000,00	R\$47.720.699,00	R\$16.939.932,73	R\$5.010.673,40
ANO 18	INV	FCM	R\$25.700.000,00	R\$9.989.590,00	R\$16.939.932,73	R\$1.048.906,95
ANO 19	INV	FCM	R\$94.900.000,00	R\$36.887.630,00	R\$16.939.932,73	R\$3.873.201,15
ANO 20	INV	FCM	R\$207.480.000,00	R\$80.647.476,00	R\$16.939.932,73	R\$8.467.984,98
ANO 21	INV	FCM	R\$37.380.000,00	R\$14.529.606,00	R\$16.939.932,73	R\$1.525.608,63
ANO 22	INV	FCM	R\$71.230.000,00	R\$27.687.101,00	R\$16.939.932,73	R\$2.907.145,61
ANO 23	INV	FCM	R\$60.580.000,00	R\$23.547.446,00	R\$16.939.932,73	R\$2.472.481,83
ANO 24	INV	FCM	R\$20.600.000,00	R\$8.007.220,00	R\$16.939.932,73	R\$840.758,10
ANO 25	INV	FCM	R\$192.880.000,00	R\$74.972.456,00	R\$16.939.932,73	R\$7.872.107,88
ANO 26	INV	FCM	R\$98.120.000,00	R\$38.139.244,00	R\$16.939.932,73	R\$4.004.620,62
ANO 27	INV	FCM	R\$174.890.000,00	R\$67.979.743,00	R\$16.939.932,73	R\$7.137.873,02
ANO 28	INV	FCM	R\$171.930.000,00	R\$66.829.191,00	R\$16.939.932,73	R\$7.017.065,06
ANO 29	INV	FCM	R\$167.570.000,00	R\$65.134.459,00	R\$16.939.932,73	R\$6.839.118,20
ANO 30	INV	FCM	R\$177.020.000,00	R\$68.807.674,00	R\$16.939.932,73	R\$7.224.805,77
TOTAL	INV	FCM	R\$2.820.760.000,00	R\$1.096.429.412,00	R\$479.593.668,77	R\$115.125.088,26

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento;
(2) Fluxo: FCM – Fluxo de Caixa Marginal / FTC – Fator C

73. Cabe ressaltar que os valores referentes à Recuperação do Pavimento foram previstos até o Ano 5 e aqueles referentes à Manutenção do Ano 6 em diante. Além disso, não foram considerados os valores referentes ao 1º ano de concessão, tendo em vista que os Trabalhos Iniciais já haviam se encerrado quando da publicação da referida lei.

74. Por fim, reiteramos o posicionamento da Nota Técnica nº 031/2017/GEINV/SUINF, referente a 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária de que os Custos Administrativos não serão considerados, o que poderá ser revisto quando for possível conhecer o impacto real nos custos reais de manutenção do pavimento com a conclusão da referida pesquisa.

III.B - 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

III.B.a. Elaboração de Projetos Adicionais – Fluidez de Brasília

Proposta Concessionária

75. Com o objetivo de garantir maior fluidez ao tráfego dos usuários entre o km 0,0/DF e o km 24,0/GO, foi proposto pela Concessionária a melhoria do nível de serviço da rodovia, principalmente nos horários de pico.
76. Relata, ainda, que em atendimento a solicitação da ANTT, realizada por meio do ofício nº 1733/2014/GEINV/SUINF, de 03/11/2014, elaborou um projeto executivo com objetivo de sanar os problemas de fluidez do tráfego existente entre o km 0,0/DF e km 24,0/GO, contendo as soluções solicitadas e autorizadas pela ANTT.
77. A Concessionária salienta, que a hipótese caracteriza alteração unilateral do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente, com a inclusão de obras não previstas pelo PER, atraindo para o caso a aplicação do item 21.2.13 do contrato e art. 9º, §4º, da Lei Geral de Concessões
78. No entanto, a Concessionária utilizou recursos financeiros não previstos no contrato de concessão para elaboração de um projeto executivo, havendo a necessidade de contratação de empresas especializadas, que realizaram estudos técnicos, sondagens, visitas técnicas, levantamento topográfico, dentre vários outros estudos necessários para sua elaboração, o que foi integralmente arcado pela Concessionária e deverá ser devidamente reequilibrado.
79. Assim, a VIA 040 requer que a ANTT reveja o seu entendimento e reconsidere o deferimento do valor de R\$ 4.744.420,07 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sete centavos), considerando o percentual de 3,5% referente à elaboração do projeto, abertura de poços de visita, sondagens, topografia e consultoria, conforme orientação da ANTT.

Proposta SUINF

80. Primeiramente lembramos que o projeto em questão foi proposto pela Via 040 e autorizado pela ANTT pelo Ofício nº 1733/2014/GEINV/SUINF, de 03/11/2014, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego de Brasília a Valparaíso de Goiás (km 0 da BR-040/DF a km 24 da BR-040/GO), principalmente nos horários de pico, preservando-se o canteiro central para obras de implantação de sistema de transporte público BRT.
81. Ressalta-se que essa autorização se baseou em decisão da Diretoria Colegiada (604ª Reunião de Diretoria) e no relatório RAP nº 1.389/2014 (50500.071132/2014-67) referente a análise do estudo de viabilidade apresentado pela Concessionária pelo qual foram aprovadas as intervenções a serem detalhadas em projeto executivo e respectivo orçamento.
82. Na 4ª revisão extraordinária a Concessionária solicitou o ressarcimento em questão, o que foi negado naquela ocasião, uma vez que o RAP 1.113/2016 apontou diversas objeções no projeto, o que impedia a análise de seu orçamento, conforme justificado na Nota Técnica nº 031/2017/GEINV/SUINF.
83. Cabe informar, que a Portaria SUINF nº 46, de 20/03/2014, esclarece em seu Art. 7º § 2º “ O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, relativo ao estudo de viabilidade e ao projeto executivo, ocorrerá na ocasião de Revisão Ordinária subsequente à **aprovação do projeto executivo e do respectivo orçamento pela SUINF**” (“nossos grifos”).
84. De toda forma, independentemente da análise e aprovação desse projeto e seu orçamento, deve ser levada em consideração a proposta da Concessionária para que seu lote rodoviário seja relicitado nos termos da Lei nº 13.448/2017, conforme Carta OF.GCC.392-2017 de 11/9/2017.
85. Dessa forma, como não há certeza de que esse projeto seja algum dia implantado, recomenda-se que esse pleito seja analisado quando essa situação estiver definida, podendo fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso esse projeto seja vinculado à futura relicitação.

III.B.b. Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) - Disponibilização de Link de Dados

Proposta Concessionária

86. A Concessionária informa que em 16/03/18, por meio do Ofício Circular nº 005/2018/GEFOR/SUINF, em cumprimento a uma recomendação do Tribunal de Contas da União, a ANTT informou que a SUINF havia iniciado o Projeto SIR — Sistema de Informações Rodoviárias, para fins de sistematização e recebimento das informações provenientes do Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro da Rodovia.
87. A VIA 040 solicita que a ANTT ratifique a continuidade do projeto, bem como a inclusão dos valores propostos de implantação e manutenção do link no FCM, uma vez que, por meio do Ofício Circular SEI nº 274/2019/SUINF/DIR-ANTT, a Agência solicitou a imediata suspensão das contratações que por ventura ainda não tenham ocorrido relativas à disponibilização do link de dados solicitado, bem como dos serviços já contratados até que ocorram as publicações das respectivas revisões tarifárias.
88. Solicita ainda, que a ANTT reveja os valores dispendidos para manutenção do link SIR incorporados ao fluxo de caixa marginal, uma vez que está sendo reequilibrado o valor mensal de R\$ 32.884,00 (preço dez/18) para o link de 100Mb, sendo que a Via 040 implantou link de 500Mb cuja manutenção dispendida mensal é de R\$ 45.166,00, conforme Ofício nº 920/2018/GEFIR/SUINF.
89. Por fim, a Concessionária requer que a ANTT reconheça os valores que serão dispendidos para desenvolvimento de projeto piloto junto ao Ministério da Justiça, que objetiva o compartilhamento de dados de passagem de radares de velocidade e praças de pedágio em integração com o projeto SIR, conforme solicitado via correio eletrônico à Via 040, em 25/06/2019 (estimativa de compra e instalação de conectores no valor aproximado de 10 mil reais).

Proposta SUINF

90. Primeiramente, cabe alertar que o link de dados em questão visa atender ao funcionamento do Sistema de Informações Rodoviárias (SIR), que visa fornecer em tempo real informações previstas nos Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro (RETOFF), bem como permitir a fiscalização remota dos PPVs, conforme Resolução ANTT nº 5.379/2017, e o funcionamento do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO).
91. Por meio do Ofício nº 920/2018/GEFIR/SUINF, de 20/12/2018, a Concessionária foi autorizada a implementar a disponibilização do referido link de dados pelo menor valor cotado (com referência de dezembro de 2018), sendo R\$ 39.000,00 para sua instalação e R\$ 32.884,00 de

mensalidade (R\$ 394.608,00 por ano) referente à transmissão de dados de 100 Mb ("link atual"), conforme quadro a seguir (considerado IRT da 3ª Revisão Ordinária – maio/2018).

Disponibilização de Link de Dados			
Serviço	VALOR	IRT	VALOR
	Data proposta (Dez/2018)		Preços Iniciais (Nov/2012)
Instalação	R\$ 39.000,00	1,41042	R\$ 27.651,34
Anuidade	R\$ 394.608,00	1,41042	R\$ 279.780,49

92. Esse ofício esclareceu, ainda, que o devido reequilíbrio contratual seria considerado na presente revisão tarifária, sendo que o prazo final para disponibilização desse link previsto para 15/3/2019, conforme Ofício-Circular nº 023/2018/GEFIR/SUINF, de 5 de novembro de 2018.

93. Por meio do Despacho SEI (1013778) de 12/08/2019, a Coordenação de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias III (COGET) solicitou manifestação da Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias (COFOR), por se tratar de assunto de sua competência, referente aos questionamentos feitos pela Concessionária por meio da Carta OF.GCC.0275.2019.

94. Em resposta, por meio do Despacho SEI (1020270) de 13/08/2019, a COFOR encaminhou as considerações juntamente com a manifestação da Concessionária, conforme transcrito a seguir:

Assim, pelo exposto, sobretudo pelos ofícios mencionados anteriormente, a Via 040 requer que:

i. a ANTT ratifique a continuidade do projeto, bem como a inclusão dos valores propostos de implantação e manutenção do link no FCM, uma vez que, por meio do Ofício Circular SEI nº 274/2019/SUINF/DIR-ANTT, a Agência solicitou a imediata suspensão das contratações que por ventura ainda não tenham ocorrido relativas à disponibilização do link de dados solicitado, bem como dos serviços já contratados até que ocorram as publicações das respectivas revisões tarifárias;

Considerações COFOR: como informado pela própria concessionária, a suspensão ocorrerá somente até a publicação da revisão tarifária em curso. Uma vez publicado, a concessionária deverá dar continuidade às tratativas para contratação ou a continuidade do serviço caso já tenha sido contratado.

ii. a ANTT reveja os valores dispendidos para manutenção do link SIR incorporados ao fluxo de caixa marginal, uma vez que está sendo reequilibrado o valor mensal de R\$ 32.884,00 (preço dez/18) para o link de 100Mb, sendo que a Via 040 implantou link de 500 Mb cuja manutenção dispendida mensal é de R\$ 45.166,00, conforme Ofício nº 920/2018/GEFIR/SUINF.

Considerações COFOR: conforme previsto no Ofício nº 920/2018/GEFIR/SUINF, a autorização para contratação do citado serviço é referente ao "link atual", que conforme planilha anexa ao ofício é de 100Mb, e não 500Mb.

iii. a ANTT reconheça os valores que serão dispendidos para desenvolvimento de projeto piloto junto ao Ministério da Justiça, que objetiva o compartilhamento de dados de passagem de radares de velocidade e praças de pedágio em integração com o projeto SIR, conforme solicitado via correio eletrônico à Via 040, em 25/06/2019 (estimativa de compra e instalação de conectores no valor aproximado de 10 mil reais);

Considerações COFOR: por se tratar projeto piloto com serviço de estrutura idêntica ao modelo do SIR, não há custos envolvidos. Caso haja previsão de custos para implementação do projeto efetivo junto ao Ministério da Justiça, este não deve ser realizado, sendo que a ANTT buscará outra forma de integração junto ao Ministério.

95. Assim, após manifestação da COFOR referente ao questionamento da Concessionária VIA 040, entendemos por manter o entendimento exposto na Nota Técnica SEI nº 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR, com adequação no prazo de inclusão do investimento.

96. Considerando que a disponibilização do link não ocorreu na data prevista, os custos com a instalação e início de pagamento de mensalidade do serviço serão considerados nesta revisão a partir de julho de 2019, conforme orientação da Coordenação de Fiscalização Operacional das Rodovias Concedidas (COFOR/GEFIR/SUINF).

97. Sendo assim, para o primeiro ano (6º ano de concessão), será considerado o pagamento de 10 mensalidades, além da inclusão do valor da instalação, o que poderá ser ajustado na próxima revisão caso o prazo para ativação do link seja postergado ou antecipado por questões de complexidade e disponibilidade de rede pela empresa contratada.

98. Cabe lembrar que o Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19 de dezembro de 2018, prevê ainda a possibilidade futura de aumento de velocidade de transmissão para 500 Mb em casos de aumento na demanda do fluxo de dados.

99. Além disso, uma vez que a VIA 040 manifestou seu interesse em aderir o procedimento de relicitação ("extinção amigável") do contrato de concessão, conforme preconiza a Lei nº 13.448/2017 de 05/06/2017, recomenda-se que seja incluído os investimentos para o 6º e 7º Ano Concessão, contados a partir de julho/2019.

100. Por meio de Despacho (0294115), de 10/05/2019, referente ao processo nº 50500.324382/2019-10, a COFOR informou que em resposta ao despacho DEB (0287597), que solicita análise e manifestação da SUINF quanto ao ajuste da real necessidade da velocidade específica do link para atender ao Sistema de Informações Rodoviárias (SIR), tendo em vista que o Projeto do Centro Nacional de Supervisão Operacional já possui link disponibilizado pela Agência, bem como nova cotação de preço para a especificação ajustada do link, primeiramente, que o modelo de comunicação proposto contida na revisão tarifária tinha como intenção atender os principais projetos em andamento da ANTT que necessitam de meios de comunicações de dados de alta performance: SIR, CNSO, Fiscalização Remoto dos Postos de Pesagem Veicular (PPV's), dentre outros.

101. Desta feita, considerando a alteração de escopo do link proposto na concessionária objeto de debate da revisão tarifária, a COFOR informa que é prudente o ajuste de velocidade do referido link para 100 Mb, tendo em vista o atendimento, desde à demanda atual e futura do SIR, bem como redundância do próprio CNSO, e de outras necessidades existentes. Ressalta-se que velocidades menores que a sugerida pode comprometer as funcionalidades dos sistemas/projetos citados, bem como das atividades de fiscalização que destes passam a depender.

102. Assim, no que se refere aos custos envolvidos, sugere-se adotar a cotação de mercado da velocidade de 100mb constante no Ofício nº 926/2018/GEFIR/SUINF, retificado pelo Ofício no 219/2019/GEFIR/SUINF:

- Custo de Instalação: R\$ 39.000,00
- Custo de Mensalidade: R\$ 32.884,00

103. Por fim a COFOR esclarece que, diante da repercussão geral do caso concreto para todas as revisões tarifárias em curso, tal velocidade específica será considerada para todas as demais Concessionárias.

104. Considerando as diretrizes da Portaria nº 127/2019, de 17/04/2019, de 17/04/2019, que no item VII do Art. 2º estabelece que as alterações do PER devem ser consideradas somente para obras e serviços de caráter excepcional ou em regime de urgência, a COFOR se manifestou, por meio do Despacho SEI (0459884), de 04/06/2019, informando que o link de integração entre o CCO e ANTT é vital para a operacionalização dos seguintes projetos de interesse da ANTT:

- Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), cujo processo licitatório (50501.362941/2018-07) foi homologado em 20 dezembro de 2018, com os respectivos contratos assinados, em grande parte dos lotes, em 28 de dezembro de 2018, tal como observado nos extratos de contrato n^{os} 45 a 51/2018 (UASG 393001), constante do Diário Oficial da União (DOU) publicado em 04 de janeiro de 2019;
- Sistema de Informação Rodoviário (SIR), que já está em início de cadastro para o ambiente de produção;
- Fiscalização por agente remoto de PPV's, cujo projeto piloto está em desenvolvimento.

105. Assim, a COFOR conclui que entende que a manutenção do referido item apresentado na revisão tarifária da Concessionária VIA 040 é de caráter excepcional, visto que pode impactar nas atividades de fiscalização da ANTT que passam a depender dos sistemas supracitados.

106. Dessa forma, são apresentados na planilha a seguir os valores propostos (a preços iniciais referentes a novembro de 2012) para os investimentos:

Serviço	Custo cotação (dez/18)	IRT	Custo a preços iniciais (maio/2012)
Instalação link atual - jul/19	R\$ 39.000,00	1,41042	R\$ 27.651,34
Manutenção mensal do link atual – a partir de jul/19	R\$ 32.884,00	1,41042	R\$ 23.315,04

Cronograma físico-financeiro – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - (valores em R\$ - data base: Maio/2012)								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	27.651,34	-	-	27.651,34	-	-

Cronograma físico-financeiro – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - (valores em R\$ - data base: Maio/2012)								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	512.930,88	-	-	233.150,40	279.780,48	-

107. Com a inclusão do serviço acima proposto, deverão ser readequados os valores referentes aos Custos Administrativos (6,24%), conforme estabelece a Resolução ANTT n° 3.651, conforme Tabela a seguir:

Cronograma físico-financeiro - Custo Administrativo: Sistema de Informação Rodoviária - SIR - (valores em R\$ - data base: Maio/2012)								
Descrição	Tipo (1)	Fluxo (2)	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	32.006,88	-	-	14.548,58	17.458,30	-

III.B.c. Controladores de Velocidade DNIT.

Proposta Concessionária

108. A Via 040 reitera seus argumentos contidos em sua proposta inicial, de que tanto a redução do custo unitário mensal por faixa de tráfego, bem como a consideração de apenas 5 anos para fins de reequilíbrio causa um impacto tarifário negativo, fazendo com que a Concessionária tenha um dispêndio maior do que o valor efetivamente reequilibrado.

109. Informa ainda, que há uma discrepância gigantesca entre os custos que serão assumidos pela Via 040 propostos na Revisão Extraordinária em detrimento daqueles apresentados no Ofício Circular nº 008/2019/GEFIR/SUINF, ensejando, inclusive, a inviabilidade de assunção de tal obrigação pela Concessionária, caso os valores sejam atualizados conforme Ofício supracitado.

110. Esclarece ainda, que a presente proposta de revisão dos custos que deverá ocorrer por meio de revisão tarifária, considera a data-base de fev/17. Ora, considerando que proposta de revisão destes valores é a cada 2 anos, a Concessionária entende que a presente revisão já apresentaria um desequilíbrio.

111. Por fim, a VIA 040 informa que por se tratar de uma obrigação extra-PER, assumida pela Concessionária, não considerada em sua proposta de leilão, e uma vez que a VIA 040 já manifestou seu interesse na relicitação, cujo pedido se encontra próximo de ser reconhecido, através do enquadramento na Lei nº 13.448/2017, que o investimento seja considerado o mesmo prazo da relicitação, para fins de reequilíbrio, sob pena da inclusão de uma obrigação extracontratual, que, além de agravar o desequilíbrio da equação econômico-financeira, causará prejuízo à Concessionária, uma vez que terá um desembolso maior que o reequilíbrio concedido por esta Agência.

Proposta SUINF

112. Inicialmente, informamos, que foi incluído na 2ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária por meio da Nota Técnica 024/2017/GEINV/SUINF, de 10/05/2017, os custos dos serviços relativos a aquisição, implantação instalação, manutenção, conservação, reposição, atualização, operação e processamento de imagem, bem como custos das notificações de autuação e de penalidades oriundos dos equipamentos de Controladores de Velocidade sob responsabilidade do DNIT nas rodovias federais concedidas.

113. Esta necessidade surgiu devido a informação de retirada dos radares sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e localizados nas rodovias federais concedidas.

114. Por meio do Despacho SEI (1020759) de 13/08/2019, a COGET solicitou manifestação da COFOR, referente aos questionamentos feitos pela Concessionária por meio da Carta OF.GCC.0275.2019.

115. Em resposta, por meio do Despacho SEI (1021555) de 13/08/2019, a COFOR informa que os custos utilizados sugeridos são suficientes para remuneração dos serviços referidos, e considerando que a concessionária aponta eventual prejuízo, esta poderá apresentar documentos comprobatórios (contratos, notas fiscais, etc) para eventual análise da ANTT.

116. Com relação aos valores, o Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF apresentou a atualização dos custos unitários mensais por faixa de tráfego referentes aos controladores e redutores de velocidade incluídos no contrato de concessão, definindo-se valores diferentes para cada estado da federação (com e sem processamento das imagens), não sendo incluídos os custos de remessas postais, conforme quadro comparativo com os valores vigentes a seguir:

Quadro Comparativo entre os Valores Unitários					
Tipo de Equipamento	Valores Vigentes ⁽¹⁾	Valores Revisados ⁽²⁾			
		GO/DF		MG	
		Sem Processamento	Com Processamento	Sem Processamento	Com Processamento
Redutor	R\$ 11.850,00	R\$ 5.778,68	R\$ 5.850,90	R\$ 5.569,07	R\$ 5.641,29
Controlador	R\$ 12.450,00	R\$ 4.946,61	R\$ 5.309,76	R\$ 4.801,20	R\$ 5.164,35

(1) Data-base abril/2014

(2) Data-base fevereiro/2017

117. Ressalta-se que os valores apresentados, aprovados na 794ª Reunião da Diretoria Colegiada da ANTT, basearam-se no Custo Referencial do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2016-DNIT (processo 50600.001779/2016-65) referente à contratação de empresa para a prestação de serviço similar, cujos preços foram obtidos pelo SICRO e por pesquisas de mercado, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2017-DNIT (processo 50600.000922/2016-00) para apuração dos custos de processamento das imagens.

118. Sendo assim, são listados a seguir a distribuição das 265 faixas de monitoração de tráfego incluídas no contrato de concessão, separadas por estado e por tipo de equipamento, com seus custos revisados pelo Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF, considerando-se valores sem e com o processamento de imagens.

CUSTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS INCLUÍDOS NO CONTRATO						
TIPO	ESTADO	FAIXAS	Custo Mensal por faixa		Custo Anual Total	
			SEM processamento de Imagens	COM processamento de Imagens	SEM processamento de Imagens	COM processamento de Imagens
Controlador	MG	92	R\$4.801,20	R\$5.164,35	R\$5.300.524,80	R\$5.701.442,40
Redutor	MG	113	R\$5.569,07	R\$5.641,29	R\$7.551.658,92	R\$7.649.589,24
Controlador	GO	28	R\$4.946,61	R\$5.309,76	R\$1.662.060,96	R\$1.784.079,36
Redutor	GO	26	R\$5.778,68	R\$5.850,90	R\$1.802.948,16	R\$1.825.480,80
Controlador	DF	6	R\$4.946,61	R\$5.309,76	R\$356.155,92	R\$382.302,72
TOTAL					R\$16.673.348,76	R\$17.342.894,52

119. De acordo com informações fornecidas pela Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias (COFOR), esses equipamentos se encontravam aferidos e, portanto, disponíveis para operação a partir de julho/2018, porém não há ainda previsão para início do processamento das imagens ao longo do 6º ano de concessão.

120. Sendo assim, para o primeiro ano de operação (5º ano de concessão), serão considerados apenas 10 meses de operação. Além disso, como não há previsão para início da operação com processamento de imagens, esses custos completos somente serão considerados a partir do 7º ano de concessão. Considerando-se ainda que os valores unitários se referem a data-base de fevereiro/2017, será aplicado o IRT referente a 2ª Revisão Ordinária.

ANO-CONCESSÃO	Custo anual	IRT	CUSTO ANUAL
	(Fev/2017)		Preços Iniciais
5º ano	R\$13.894.457,30	1,32366	R\$10.496.998,70
6º ano	R\$16.673.348,76	1,32366	R\$12.596.398,44

7º ano	R\$ 17.342.894,52	1,32366	R\$13.102.227,55
--------	-------------------	---------	------------------

121. Ressalta-se, ainda, que na Nota Técnica nº 015/2018/GEINV/SUINF foram estimados os gastos anuais com postagens de notificações das autuações e penalidades, sendo prevista a quantia de R\$ 2.116.352,39 (a preços iniciais). Porém, os dispêndios com essas custas postais devem ser comprovados anualmente pela concessionária. Como ainda não há previsão para o início do processamento das imagens, recomenda-se manter a previsão de início das postagens também para o 7º ano de concessão, devendo-se efetuar os ajustes necessários nas revisões subsequentes mediante comprovação desses gastos pela concessionária.

122. Cabe lembrar, ainda, que o Parecer Técnico nº 307/2018/GEFIR/SUINF recomenda que os valores unitários sejam atualizados periodicamente tendo em vista a possibilidade de alterações tecnológicas das especificações dos equipamentos.

123. A demanda desses dispositivos na rodovia deve ser frequentemente reavaliada de forma a se verificar a necessidade de inclusão/exclusão de equipamentos ou alteração de suas localizações devido a modificações nas condições da segurança viária pela execução de obras de melhorias, por alterações do volume de tráfego, etc.

124. Além disso, uma vez que a VIA 040 manifestou seu interesse em aderir o procedimento de relicitação ("extinção amigável") do contrato de concessão, conforme preconiza a na Lei nº 13.448/2017 de 05/06/2017, recomenda-se que seja incluído inicialmente em caráter provisório os investimentos para o período de 03 (três) anos, contados a partir de julho/2018.

125. Portanto, são apresentados na planilha a seguir os valores propostos (a preços iniciais referentes a novembro/2012) para os investimentos e custos administrativos (6,24%) que não haviam sido considerados originalmente, em alteração aos valores vigentes desde a 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Controladores/Redutores de Velocidade do DNIT				
Ano-Concessão	Tipo ¹	Fluxo ²	Valor do Reajuste	
			Vigente	Proposta
ANO 5	INV	FCM	R\$31.167.125,83	R\$10.496.998,70
	COP	FCM	-	R\$655.012,72
ANO 6	INV	FCM	R\$37.402.047,08	R\$12.596.398,44
	COP	FCM	-	R\$786.015,26
ANO 7	INV	FCM	R\$37.402.047,08	R\$13.102.227,55
	COP	FCM	-	R\$817.579,00
ANO 8	INV	FCM	R\$37.402.047,08	
	COP	FCM	-	
ANO 9	INV	FCM	R\$37.402.047,08	
	COP	FCM	-	
ANO 10	INV	FCM	R\$6.234.921,25	-
	COP	FCM	-	-
TOTAL	INV	FCM	R\$187.010.235,39	R\$36.195.624,69
	INV	FCM	-	R\$2.258.606,98

IV - CONCLUSÃO

126. Ante o exposto, sugiro o conhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela Concessionária Via 040, pois tempestivo e firmado por seu representante legal.

127. Destaca-se ainda que no período desta 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da TBP foi realizada reunião com os representantes da Concessionária VIA 040, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

128. Ressalta-se que a presente análise considera as diretrizes da Portaria 127/2019, de 17/04/2019.

129. Portanto, no mérito, para o caso em tela, foram propostos os valores e as considerações elencadas nesta Nota Técnica e na Tabela Consolidada em anexo, em complementação à Nota Técnica SEI 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0416012).

130. Por fim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do PER e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Brasília, 20 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 22/08/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO, Gerente**, em 22/08/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 23/08/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1095191** e o código CRC **8E61215D**.

Referência: Processo nº 50500.307393/2019-35

SEI nº 1095191

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br